



PROJETO DE LEI N° 935, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono de natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono de natal a todos os servidores públicos municipais no mês de dezembro de cada ano.

Art.2º. O abono de natal será concedido mediante crédito adicional, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), no Cartão Alimentação criado pela Lei Municipal nº 4.586/2007.

Art. 3º. O abono de natal instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

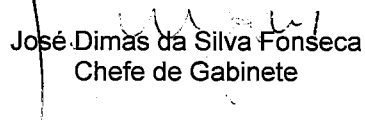
III - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - Não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 4º. As despesas referentes ao abono de natal correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 935/2018

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa o presente projeto de lei, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono de natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Similarmente ao benefício concedido aos servidores da Câmara Municipal, esta propositura tem como objetivo eliminar os procedimentos para contratação de empresa para fornecimento de cestas de natal, cujo intuito é prestigiar os servidores ao final de cada ano, por ocasião das festas natalinas, em retribuição aos relevantes serviços prestados à Administração Municipal e à população de Pouso Alegre.

A dotação orçamentária utilizada para concessão desse abono será a mesma do Cartão Alimentação, ou seja, 0214.04.122.0001.2076.3390.4600, ficha 919, cujo saldo atual é de R\$ 16.005.104,04 (dezesesseis milhões, cinco mil, cento e quatro reais e quatro centavos), e a previsão dos custos para concessão dessa vantagem é de R\$ 752.865,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) em 2018.

O abono de natal representa 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, 0,11% (zero vírgula onze por cento) do Orçamento Anual do Município e 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) sobre a Despesa Total com Pessoal – DTP (referência março/2018).

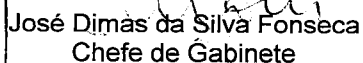
Informamos que a concessão desse abono está dentro do “limite prudencial” e das demais limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); observando, em especial, o que dispõe os arts. 20, incs. I e III, alínea “b”, e 22, parágrafo único. Em outras palavras, a vantagem pretendida se encontra respaldada pelo princípio da legalidade.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura com a maior urgência possível.

Pouso Alegre - MG, 25 de abril de 2018.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Projeto de Lei nº 935 de 25 de Abril de 2018

Abono de Natal para os servidores públicos municipais

Dotação: 02.14.04.122.0001.2076.33904600.1001001

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,2918%
Exercício 2019:	0,3320%
Exercício 2020:	0,3189%


Julio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 25 de Abril de 2018.


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças